



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALOTINA

Rua Bento Gonçalves, 789 - Centro - 85950-000 - Palotina - PR

CNPJ: 95.585.246/0001-89 - Fone (44) 9 9721 1116 Lori

e-mail contato@sindecop.com.br, site: www.sindecop.com.br

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL

A cobrança da taxa negocial de todos os integrantes da categoria profissional, desde que respaldada por assembleia legítima, representativa, democrática, e regularmente convocada, assegurada a ampla participação de todos os representados, associados ou não ao sindicato e em observância as recentes decisões com registro sob o número de processo: 0000624-04.2010.5.09.0655 da 2ª Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand, entre o Ministério Público e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Palotina, o qual foi devidamente homologado por aquele juízo, nos seguintes termos: deverão os Srs. Empregadores proceder ao desconto e recolhimento da Taxa Negocial, em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALOTINA**, fica estabelecido o desconto da Taxa Negocial, no valor equivalente a 6% (seis por cento) da remuneração "per-capita", limitado a R\$ 110,00 (cento e dez reais) por funcionário, em duas parcelas de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), sendo que os descontos serão nas folhas de SETEMBRO/2024, OUTUBRO/2024.

Parágrafo Primeiro: O valor acima mencionado de cada empregado, não poderá ser superior R\$ 110,00 (cento e dez reais), nos termos da assembleia realizada no dia 10/05/2024.

Parágrafo Segundo: Haverá taxa para os novos empregados admitidos após a data-base (JUNHO) com o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior, com desconto no segundo mês de contrato;

Parágrafo Terceiro: O desconto da Taxa Negocial se faz no estrito interesse da entidade sindical subscritora e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência aos membros da respectiva categoria e para as negociações coletivas, conforme estabelecido na Assembleia Geral, assessorias trabalhistas e jurídicas, convênios médicos, odontológicos, laboratoriais e estudantis, bem como a manutenção e conservação da sede para uso dos empregados interessados.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição do desconto da taxa negocial, a qual deverá ser apresentada individualmente, por escrito junto ao Sindicato obreiro em até 30 (trinta) dias após a data do registro da Convenção Coletiva de Trabalho em cartório, com assinatura e identificação do oponente, o Sindicato recepcionará a oposição e fornecerá o ciente para evitar o desconto em folha. O disposto no parágrafo quarto é aplicado aos empregados da sede do sindicato obreiro, sendo que os empregados de outras cidades que integram a base do sindicato obreiro, que quiserem se opor aos descontos, poderão fazer o mesmo, via carta registrada, endereçada ao sindicato obreiro; as instruções de como se opor, encontra-se disponíveis no site da entidade www.sindecop.com.br.

Parágrafo Quinto: É proibido aos Empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados, os gerentes de lojas e representantes da área de Recursos Humanos e Financeiros a adoção de qualquer procedimento que venha induzir os empregados a apresentarem cartas de oposição ao desconto da taxa negocial, ou elaborarem modelos a serem copiados pelos empregados;

Parágrafo Sexto: O Sindicato profissional divulgará esta Convenção Coletiva de Trabalho, especialmente no que se refere às obrigações constantes da presente cláusula.